

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação decorre da obrigação do Município de assegurar atendimento especializado em saúde mental à população, garantindo acesso contínuo, humanizado e adequado aos serviços psiquiátricos no âmbito da rede pública de saúde. Para atendimento dessa necessidade, mostra-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em Psiquiatria, responsável por disponibilizar profissional médico psiquiatra devidamente habilitado para a realização presencial dos atendimentos demandados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A necessidade administrativa está diretamente relacionada à crescente demanda por atendimentos de pacientes com transtornos mentais, emocionais e comportamentais, bem como à necessidade de acompanhamento clínico especializado, diagnóstico adequado, definição de condutas terapêuticas e monitoramento contínuo da evolução dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

O problema a ser resolvido consiste na insuficiência ou ausência de atendimento psiquiátrico presencial em quantidade suficiente para absorver adequadamente a demanda existente no Município, situação que compromete o acesso oportuno ao diagnóstico, ao acompanhamento terapêutico contínuo e à prescrição segura de medicamentos, especialmente aqueles sujeitos a controle especial.

A insuficiência desse atendimento especializado pode ocasionar agravamento dos quadros clínicos, aumento da ocorrência de crises psiquiátricas, necessidade de internações hospitalares, procura recorrente pelos serviços de urgência e emergência e sobrecarga dos demais profissionais e estruturas da rede pública municipal de saúde.

A execução presencial dos serviços mostra-se necessária em razão das características próprias do atendimento psiquiátrico, especialmente pela necessidade de avaliação clínica direta dos pacientes, observação comportamental, realização de exame do estado mental, acompanhamento da evolução clínica e fortalecimento do vínculo terapêutico, elementos relevantes para a efetividade e segurança do tratamento.

Nesse contexto, a empresa contratada deverá assegurar a disponibilização de profissional médico especializado em Psiquiatria, devidamente habilitado e em situação regular perante os órgãos profissionais competentes, garantindo que os atendimentos sejam realizados de forma presencial, contínua, técnica e compatível com as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

A disponibilização presencial do profissional pela empresa contratada também possibilitará maior integração com as equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde, permitindo a articulação das condutas clínicas, o adequado acompanhamento dos pacientes, a realização dos encaminhamentos necessários e o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde mental.



Sob a perspectiva do interesse público, a contratação de pessoa jurídica especializada justifica-se pela necessidade de assegurar continuidade e regularidade aos serviços de Psiquiatria, proteger a saúde mental da população, prevenir agravamentos clínicos e situações de vulnerabilidade e ampliar a capacidade de resposta da rede pública municipal às demandas existentes.

A medida contribui, ainda, para a organização administrativa da prestação dos serviços, permitindo que a pessoa jurídica contratada assuma a responsabilidade pela disponibilização de profissional habilitado e pela adequada execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade técnica pessoal do médico pelos atos profissionais praticados.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições de atendimento à população, fortalecer os serviços públicos municipais de saúde e proporcionar maior eficiência, continuidade, segurança e qualidade na assistência especializada em saúde mental.

II – Demonstração do Alinhamento com o Plano Anual de Contratações

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e ao Plano Anual de Saúde, considerando que a disponibilização de serviços médicos especializados em Psiquiatria está diretamente relacionada às ações desenvolvidas pelo Município para promoção, proteção, recuperação e acompanhamento da saúde mental da população.

Os serviços especializados em Psiquiatria possuem caráter essencial para o atendimento das demandas da rede municipal de saúde, especialmente diante da necessidade de avaliação médica especializada, acompanhamento clínico, definição de tratamentos, prescrição e monitoramento de medicamentos e articulação com os demais profissionais envolvidos no cuidado dos usuários.

A contratação de pessoa jurídica especializada, responsável pela disponibilização de profissional médico psiquiatra devidamente habilitado, apresenta compatibilidade com o planejamento administrativo e assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, uma vez que permitirá ampliar a capacidade de atendimento da rede e assegurar maior continuidade na prestação dos serviços especializados.

A demanda possui natureza previsível e vinculada ao exercício regular das competências municipais na área da saúde pública, devendo a contratação observar os quantitativos estimados, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais condições estabelecidas nos documentos que integram a fase preparatória do processo.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida se encontra compatível com o planejamento institucional da Administração Municipal e com as ações previstas para fortalecimento e qualificação dos serviços de atenção à saúde mental disponibilizados à população.

III – Requisitos da Contratação



A contratação deverá ser realizada com pessoa jurídica regularmente constituída e especializada na prestação de serviços médicos, com atividade compatível com o objeto pretendido e capacidade técnica, administrativa e operacional suficiente para disponibilizar profissional médico especializado em Psiquiatria para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A pessoa jurídica contratada será responsável perante o Município pela execução do objeto, devendo manter, durante todo o período contratual, as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e profissionais exigidas para a contratação, bem como assegurar a permanente disponibilidade de profissional devidamente habilitado para realização dos atendimentos assumidos.

O profissional médico disponibilizado pela empresa deverá possuir formação acadêmica compatível com o exercício da Medicina, inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, em situação regular durante todo o período em que estiver vinculado à execução dos serviços.

A qualificação técnica do médico indicado pela empresa deverá ser comprovada por meio da documentação profissional pertinente, sendo responsabilidade da pessoa jurídica contratada assegurar que somente profissionais que atendam integralmente às exigências estabelecidas pela Administração sejam designados para a realização dos atendimentos.

A empresa deverá manter vínculo jurídico regular com o profissional médico disponibilizado para execução do objeto, por meio de relação societária, empregatícia, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento juridicamente admitido, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da contratação.

Sem prejuízo da responsabilidade contratual da pessoa jurídica, o profissional médico permanecerá responsável tecnicamente pelos atos médicos praticados no exercício de suas atribuições, observando integralmente as normas éticas, técnicas e profissionais aplicáveis à Medicina e à especialidade de Psiquiatria.

Os serviços deverão ser prestados obrigatoriamente de forma presencial no Município de Alpestre/RS, em local disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, garantindo-se condições adequadas para realização das consultas e demais procedimentos inerentes à especialidade.

A empresa contratada deverá assegurar que o profissional disponibilizado cumpra os dias, horários, agendas e demais condições estabelecidas pela Administração, mantendo regularidade, continuidade, pontualidade e adequada capacidade de atendimento aos usuários encaminhados pela rede municipal de saúde.

Os atendimentos deverão contemplar avaliação clínica especializada, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição e monitoramento medicamentoso, emissão de receitas, laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos necessários, bem como outros procedimentos diretamente relacionados ao exercício da especialidade de Psiquiatria e ao adequado acompanhamento dos pacientes.

A prestação dos serviços deverá observar integralmente as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis ao exercício da Medicina, especialmente as disposições emanadas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, além dos protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e demais normativas aplicáveis no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A empresa deverá assegurar que os atendimentos sejam realizados de forma humanizada, individualizada e respeitosa, garantindo a preservação da dignidade, privacidade, integridade e direitos dos pacientes, bem como o cumprimento das normas relativas ao sigilo profissional, confidencialidade das informações e proteção de dados pessoais.

Também será responsabilidade da empresa assegurar que o profissional disponibilizado mantenha prontuários, registros clínicos, relatórios e demais documentos relacionados aos atendimentos devidamente atualizados e organizados, em conformidade com as exigências legais, regulamentares e administrativas aplicáveis.

A empresa contratada deverá garantir adequada integração do profissional médico com as equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, contribuindo para a articulação dos serviços, continuidade dos tratamentos, definição de condutas e encaminhamentos necessários no âmbito da rede municipal de atenção à saúde mental.

A eventual substituição do profissional médico indicado pela empresa somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia à Administração e apresentação da documentação comprobatória de que o profissional substituto atende integralmente aos mesmos requisitos técnicos e profissionais exigidos para execução do objeto, ficando sua atuação condicionada à aceitação pela Administração Municipal.

A pessoa jurídica contratada deverá manter capacidade de resposta compatível com as necessidades da Administração, especialmente quanto ao cumprimento das agendas programadas, continuidade dos atendimentos e adoção das providências necessárias diante de situações que exijam avaliação ou acompanhamento especializado, observadas as atribuições e os limites próprios da prestação ambulatorial contratada.

A Administração poderá acompanhar e avaliar periodicamente a qualidade dos serviços executados, inclusive mediante instrumentos de avaliação da satisfação dos usuários, acompanhamento de indicadores, análise da regularidade dos atendimentos e fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela pessoa jurídica contratada.

Dessa forma, os requisitos estabelecidos buscam assegurar que a contratação recaia sobre pessoa jurídica efetivamente apta a assumir a execução do objeto e a disponibilizar profissional médico especializado em Psiquiatria devidamente habilitado, garantindo maior segurança administrativa, regularidade contratual, qualidade técnica e continuidade dos serviços prestados à população do Município de Alpestre/RS.

IV – Estimativas das Quantidades

Estima-se como necessária, para atendimento da demanda do Município, a contratação de até 400 (quatrocentas) consultas psiquiátricas pelo período de 12 (doze)



meses. O quantitativo previsto foi definido com base no histórico de atendimentos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, nos encaminhamentos efetuados pelas equipes da Atenção Primária e pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família, além da análise da demanda reprimida existente no serviço de saúde mental do Município.

A estimativa também considera a disponibilidade orçamentária municipal, buscando assegurar equilíbrio entre a necessidade da população e a capacidade financeira da Administração Pública.

O quantitativo projetado mostra-se suficiente para garantir a continuidade dos atendimentos, reduzir o tempo de espera dos pacientes e evitar a formação de filas excessivas, assegurando maior eficiência, agilidade e qualidade na prestação dos serviços psiquiátricos à população.

V – Levantamento de Mercado e Justificativa da Solução Adotada

O levantamento de mercado realizado pela Administração Municipal identificou que o atendimento da demanda existente na área de saúde mental exige a disponibilização de serviços médicos especializados em Psiquiatria, executados por profissional devidamente habilitado, com inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, considerando a natureza técnica das atividades relacionadas à avaliação clínica, diagnóstico, prescrição medicamentosa, acompanhamento terapêutico e monitoramento da evolução dos pacientes.

No decorrer da fase de planejamento, foram analisadas diferentes alternativas administrativas e operacionais para atendimento da necessidade identificada, considerando aspectos relacionados à viabilidade técnica, eficiência administrativa, continuidade dos serviços, economicidade, capacidade de atendimento da demanda, segurança da execução e qualidade da assistência prestada à população.

A primeira alternativa analisada consistiu no provimento da necessidade mediante criação ou ocupação de cargo efetivo no quadro permanente da Administração Municipal, por meio da realização de concurso público. Essa alternativa possibilitaria a incorporação permanente de profissional especializado à estrutura municipal e sua integração direta às equipes e aos serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Contudo, verificou-se que o provimento efetivo apresenta limitações diante das características da demanda atualmente existente, especialmente considerando a variabilidade quantitativa dos atendimentos em saúde mental, a dificuldade recorrente de provimento de profissionais médicos especializados em municípios de pequeno porte e a ausência de garantia de efetivo preenchimento da vaga após a realização do certame.

Além disso, a implementação dessa alternativa demandaria prazo considerável para sua efetivação, envolvendo eventual criação ou adequação de cargo, realização de concurso público, homologação, nomeação e demais providências administrativas necessárias. Soma-se a isso a possibilidade de os quantitativos de atendimento sofrerem alterações ao longo do tempo, conforme o perfil epidemiológico da população, as políticas públicas desenvolvidas na área de saúde mental e a organização da própria



rede municipal de atendimento, circunstâncias que recomendam cautela quanto à ampliação permanente da estrutura administrativa para atendimento da demanda estimada.

Como segunda alternativa, foi considerada a prestação dos serviços de Psiquiatria por meio de atendimento online ou remoto, modalidade que apresenta, sob determinados aspectos, maior flexibilidade quanto à localização do profissional e possibilidade de ampliação do universo de prestadores disponíveis, especialmente diante das dificuldades existentes para disponibilização presencial de médicos especialistas em municípios de pequeno porte.

Essa alternativa, inclusive, já foi utilizada anteriormente pelo Município na prestação de serviços psiquiátricos. Entretanto, a experiência administrativa demonstrou limitações relevantes quanto à efetividade dos atendimentos, à adesão terapêutica, à continuidade do acompanhamento clínico e à resolutividade das demandas apresentadas, especialmente em pacientes que necessitam de avaliação mais próxima e acompanhamento individualizado.

Considerando as particularidades da assistência psiquiátrica, verificou-se que a presença física do médico proporciona melhores condições para avaliação clínica direta, observação comportamental, realização do exame do estado mental, estabelecimento do vínculo terapêutico e identificação de elementos relevantes para definição e acompanhamento da conduta médica. A prestação presencial também favorece maior integração do profissional com as equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde e melhor articulação dos encaminhamentos e tratamentos necessários.

Diante da experiência anteriormente verificada e das características da demanda atual, concluiu-se que a adoção de atendimento exclusivamente online ou remoto não se apresenta como a solução mais adequada para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sendo necessária a disponibilização presencial dos serviços especializados.

Como terceira alternativa, foi analisada a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em Psiquiatria, responsáveis por disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para a realização presencial dos atendimentos demandados pelo Município.

Essa alternativa apresenta maior compatibilidade com as características da necessidade identificada, uma vez que permite à Administração contratar os serviços conforme a demanda efetivamente existente, sem necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, ao mesmo tempo em que assegura a disponibilização presencial de profissional especializado e devidamente habilitado para realização dos atendimentos.

A análise dessa alternativa considerou não apenas a viabilidade técnica da prestação dos serviços por intermédio de pessoa jurídica, mas também os aspectos econômicos, previdenciários, tributários, administrativos e operacionais relacionados à forma de contratação, especialmente sob a perspectiva do custo global a ser suportado pela Administração.



Nesse sentido, verificou-se que a contratação direta de profissional na condição de pessoa física e contribuinte individual possui repercussões financeiras distintas da contratação realizada por intermédio de pessoa jurídica. Na contratação de contribuinte individual, o valor nominal estabelecido para a consulta não corresponde, isoladamente, ao custo total suportado pela Administração, tendo em vista a incidência de obrigações previdenciárias a cargo do Município na condição de tomador dos serviços, além das retenções, recolhimentos e obrigações acessórias decorrentes dessa modalidade de contratação.

Considerando o valor estimado de R\$ 300,00 (trezentos reais) por consulta e a incidência de contribuição previdenciária patronal de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração paga ao contribuinte individual, o Município poderia suportar acréscimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por atendimento somente em razão desse encargo, fazendo com que uma consulta com valor nominal de R\$ 300,00 pudesse representar dispêndio de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), sem considerar outras obrigações administrativas e acessórias relacionadas ao processamento dessa forma de contratação.

Projetado esse efeito sobre o quantitativo estimado de até 400 (quatrocentas) consultas, cujo valor nominal corresponde a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a incidência patronal considerada poderia representar acréscimo de até R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), resultando em dispêndio de até R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), consideradas exclusivamente essas parcelas.

Na contratação por intermédio de pessoa jurídica, por sua vez, o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) corresponde ao preço estabelecido para a prestação do serviço, cabendo à empresa credenciada organizar sua estrutura de custos e assumir, conforme o regime jurídico e tributário aplicável, as despesas relacionadas à remuneração dos profissionais disponibilizados, aos vínculos mantidos com esses profissionais, aos tributos incidentes sobre sua atividade e aos demais custos empresariais necessários à execução do objeto, ressalvadas as retenções que devam ser efetuadas pelo Município por determinação legal.

Dessa forma, a análise da vantajosidade não se restringe à comparação do valor nominal atribuído à consulta, devendo considerar o efetivo desembolso público necessário à obtenção do serviço. Sob essa perspectiva, a contratação de pessoas jurídicas proporciona maior previsibilidade quanto ao custo dos atendimentos e permite que os encargos próprios da organização empresarial sejam considerados no preço previamente estabelecido para o serviço.

A contratação por meio de pessoas jurídicas também proporciona maior uniformidade administrativa, contratual, fiscal e operacional, permitindo a adoção de condições padronizadas de habilitação, faturamento, liquidação, pagamento, fiscalização e responsabilização pela execução dos serviços. A pessoa jurídica contratada permanece responsável perante o Município pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela disponibilização de profissional médico que atenda integralmente aos requisitos estabelecidos pela Administração.

A padronização do modelo mostra-se especialmente relevante diante da possibilidade de credenciamento de múltiplos prestadores e da estimativa de até 400 (quatrocentas) consultas durante o período da contratação, permitindo que todas as



empresas credenciadas sejam submetidas à mesma sistemática documental, financeira e operacional, inclusive quanto à emissão de nota fiscal, comprovação dos serviços efetivamente executados, liquidação da despesa e pagamento.

A adoção desse modelo não afasta a necessária qualificação individual do profissional responsável pela execução dos atendimentos. Cada médico disponibilizado pela pessoa jurídica deverá possuir inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, além de atender às demais condições técnicas e profissionais estabelecidas para a prestação dos serviços.

Dentro da alternativa de contratação de pessoas jurídicas especializadas, verificou-se que a utilização do credenciamento apresenta maior adequação às características da demanda municipal, considerando a possibilidade de habilitação de múltiplas empresas que preencham os requisitos previamente estabelecidos pela Administração e aceitem as condições uniformes definidas para a prestação dos serviços.

O credenciamento permite a formação de uma rede de pessoas jurídicas aptas à execução do objeto, reduzindo a dependência de um único prestador e proporcionando maior flexibilidade para atendimento das necessidades verificadas ao longo da execução. A existência de múltiplas empresas credenciadas também contribui para reduzir os riscos de descontinuidade e ampliar a capacidade de absorção da demanda, especialmente diante de eventual indisponibilidade de determinado prestador ou do profissional por ele disponibilizado.

A sistemática adotada possibilita, ainda, quando houver disponibilidade de diferentes profissionais vinculados às empresas credenciadas e observadas as regras estabelecidas no edital, a consideração da escolha do usuário quanto ao médico responsável pelo acompanhamento, aspecto relevante diante das particularidades da assistência em saúde mental e da importância do vínculo terapêutico para continuidade e efetividade do tratamento.

Diante da análise comparativa realizada, verificou-se que o provimento mediante cargo efetivo apresenta limitações relacionadas à flexibilidade e ao atendimento da necessidade atual; a modalidade exclusivamente online ou remota não demonstrou resultados satisfatórios diante da experiência anteriormente vivenciada pelo Município; enquanto a contratação de pessoas jurídicas especializadas possibilita conciliar atendimento presencial, qualificação técnica, flexibilidade administrativa, continuidade dos serviços, adequada responsabilização contratual e maior previsibilidade do custo global da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento exclusivo de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em Psiquiatria, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados para realização presencial dos atendimentos, constitui a solução mais adequada e vantajosa às necessidades do Município, considerando tanto os aspectos assistenciais e operacionais quanto os reflexos econômicos, previdenciários, tributários e administrativos da contratação, proporcionando maior uniformidade na gestão contratual, previsibilidade dos custos, redução dos riscos de descontinuidade e utilização racional dos recursos



públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

VI – Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor da contratação será obtida por meio de pesquisa de mercado relacionada à prestação de serviços médicos especializados na área de Psiquiatria, considerando os valores praticados por pessoas jurídicas especializadas, credenciamentos e contratações similares realizadas por outros entes públicos e demais fontes idôneas admitidas pela legislação. A composição do valor total da contratação resultará da multiplicação do valor unitário estimado pelo número total de consultas previstas para o período contratual.

Como base para a estimativa, considera-se o valor médio de R\$ 300,00 (trezentos reais) por consulta psiquiátrica presencial. Dessa forma, levando em consideração a previsão de realização de 400 (quatrocentas) consultas anuais, o valor total estimado para a contratação corresponde a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), quantia compatível com os preços atualmente praticados no mercado e com a necessidade de atendimento da demanda existente no Município.

VII – Descrição da Solução como um Todo

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos na área de Psiquiatria, regularmente constituídas e aptas à execução do objeto, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, com inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, para atendimento da população do Município de Alpestre/RS.

O credenciamento abrangerá a realização de consultas psiquiátricas presenciais, compreendendo avaliação clínica especializada, diagnóstico, acompanhamento terapêutico, prescrição e monitoramento medicamentoso, acompanhamento da evolução dos pacientes, emissão dos documentos médicos necessários e demais procedimentos inerentes à especialidade de Psiquiatria, observadas as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

A execução dos serviços ocorrerá por intermédio dos profissionais médicos disponibilizados pelas pessoas jurídicas credenciadas, devendo os atendimentos ser realizados de forma presencial, contínua, humanizada e tecnicamente adequada, assegurando avaliação direta do estado mental dos pacientes, acompanhamento clínico individualizado, fortalecimento do vínculo terapêutico e realização dos encaminhamentos necessários no âmbito da rede municipal de saúde.

As pessoas jurídicas credenciadas serão responsáveis perante o Município pela adequada execução dos serviços contratados, devendo assegurar que os profissionais médicos disponibilizados mantenham, durante todo o período de atuação, as condições de habilitação e regularidade profissional exigidas pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade técnica individual do médico pelos atos praticados no exercício de sua profissão.



Os atendimentos deverão observar a integralidade do cuidado em saúde mental, contemplando pacientes em situação de sofrimento psíquico, transtornos emocionais, transtornos psiquiátricos e demais condições que demandem acompanhamento médico especializado, contribuindo para a prevenção de agravamentos clínicos, redução da ocorrência de crises psiquiátricas e melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Além da realização das consultas, os profissionais médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas poderão prestar suporte técnico às equipes multiprofissionais da rede pública municipal de saúde, sempre que necessário e relacionado aos atendimentos realizados, contribuindo para maior integração dos serviços, continuidade do cuidado, qualificação das condutas clínicas e fortalecimento da rede municipal de atenção psicossocial.

O modelo de credenciamento de pessoas jurídicas foi adotado por possibilitar maior flexibilidade administrativa, ampliação da rede de prestadores aptos à execução dos serviços, redução dos riscos relacionados à descontinuidade dos atendimentos e melhor capacidade de absorção da demanda existente, permitindo que múltiplas empresas especializadas sejam credenciadas e disponibilizem profissionais médicos habilitados para atendimento das necessidades da Administração.

A opção pela participação exclusiva de pessoas jurídicas também proporciona maior uniformidade administrativa, contratual, fiscal e operacional, permitindo a adoção de procedimentos padronizados de faturamento, liquidação, pagamento, fiscalização e responsabilização, além de evitar a coexistência de regimes distintos decorrentes da contratação direta de profissionais autônomos ou pessoas físicas.

A sistemática adotada preservará, quando aplicável e observadas as regras estabelecidas no edital de credenciamento, a possibilidade de escolha pelo usuário dentre os profissionais médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas, especialmente em consideração à importância do vínculo terapêutico, da continuidade do acompanhamento e da adesão do paciente ao tratamento em saúde mental.

Dessa forma, a solução adotada mostra-se tecnicamente adequada, administrativamente conveniente e operacionalmente viável, compatível com as necessidades da Administração Municipal e com o interesse público, assegurando a contratação de pessoas jurídicas especializadas responsáveis pela disponibilização de profissionais médicos qualificados e contribuindo para a continuidade, eficiência, segurança e qualidade dos atendimentos psiquiátricos prestados à população do Município de Alpestre/RS.

VIII – Justificativa para o Não Parcelamento da Contratação

A futura contratação será realizada mediante processo de credenciamento, permitindo o ingresso de múltiplas pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em Psiquiatria que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e demais condições estabelecidas pela Administração Municipal. Ainda assim, o parcelamento do objeto em lotes ou fracionamentos distintos não se revela técnica ou administrativamente necessário, considerando as características próprias dos serviços pretendidos.



A sistemática de credenciamento já possibilita a participação simultânea de diversas pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, permitindo a ampliação da rede de prestadores conforme a demanda existente, sem necessidade de divisão do objeto em lotes ou parcelas distintas.

As pessoas jurídicas credenciadas deverão disponibilizar profissionais médicos devidamente habilitados para execução dos atendimentos, observando requisitos técnicos uniformes, especialmente quanto à inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria.

Embora possam ser credenciadas múltiplas pessoas jurídicas, a sistemática adotada mantém unidade quanto ao objeto, ao valor estabelecido para os serviços, aos requisitos técnicos, às diretrizes assistenciais e aos mecanismos de controle e fiscalização definidos pela Administração Municipal, assegurando padronização e organização na execução.

Dessa forma, o não parcelamento do objeto mostra-se adequado às características do credenciamento pretendido, sem restringir a participação de interessados, uma vez que poderão ingressar no procedimento todas as pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital.

IX – Resultados Pretendidos

Com a contratação, pretende-se assegurar a continuidade, regularidade e ampliação dos atendimentos médicos especializados em Psiquiatria no Município, proporcionando maior acesso da população aos serviços de saúde mental e atendimento adequado às demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Busca-se reduzir o tempo de espera para realização das consultas psiquiátricas e evitar a formação de demanda reprimida, possibilitando diagnóstico, acompanhamento clínico e intervenção especializada em tempo oportuno. Espera-se, com isso, contribuir para a prevenção do agravamento dos transtornos mentais, redução da ocorrência de crises psiquiátricas e diminuição da necessidade de encaminhamentos para serviços de maior complexidade ou internações que possam ser evitadas mediante acompanhamento adequado.

Pretende-se, ainda, proporcionar atendimento presencial, humanizado e tecnicamente qualificado, permitindo avaliação clínica direta dos pacientes, acompanhamento individualizado da evolução dos quadros, adequada condução terapêutica e maior adesão aos tratamentos indicados, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência e das condições de saúde e bem-estar da população atendida.

A disponibilização presencial dos profissionais médicos pelas pessoas jurídicas credenciadas deverá favorecer maior integração com as equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde, possibilitando melhor articulação entre os diferentes serviços, compartilhamento adequado das informações necessárias à continuidade do cuidado, definição de encaminhamentos e organização mais eficiente dos fluxos de atendimento em saúde mental.



Sob o aspecto operacional, pretende-se obter maior capacidade de atendimento e maior segurança quanto à continuidade dos serviços, mediante a possibilidade de credenciamento de múltiplas pessoas jurídicas especializadas, reduzindo a dependência de um único prestador e permitindo que a Administração disponha de rede de empresas aptas a atender às necessidades verificadas durante a execução.

No âmbito administrativo e econômico, busca-se alcançar maior uniformidade na execução contratual, com padronização dos procedimentos de faturamento, liquidação, pagamento, fiscalização e acompanhamento dos serviços, bem como maior previsibilidade dos custos suportados pelo Município. A contratação de pessoas jurídicas deverá contribuir para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, mediante pagamento vinculado aos atendimentos efetivamente realizados e observância do valor previamente estabelecido para cada consulta.

Espera-se, igualmente, assegurar adequada definição das responsabilidades contratuais, cabendo às pessoas jurídicas credenciadas responder perante o Município pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, sem prejuízo da responsabilidade técnica individual dos médicos pelos atos praticados no exercício profissional.

Como resultado global, pretende-se fortalecer a rede municipal de atenção à saúde mental, ampliar a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, melhorar a qualidade e a continuidade da assistência prestada aos usuários e assegurar maior eficiência, economicidade, organização e segurança na aplicação dos recursos públicos destinados aos serviços especializados em Psiquiatria.

X – Providências Prévias à Celebração do Contrato

Previamente à celebração do contrato, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias para assegurar o adequado início e acompanhamento da execução dos serviços, especialmente quanto à designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento deverá organizar o fluxo de encaminhamento e agendamento dos pacientes, definir os procedimentos administrativos relacionados à realização das consultas e estabelecer a forma de comunicação com as empresas credenciadas, de modo a assegurar organização, continuidade e adequado controle dos atendimentos.

Também deverá ser disponibilizado espaço físico adequado para a realização presencial das consultas psiquiátricas, em condições compatíveis com a natureza do atendimento, assegurando privacidade, sigilo, acessibilidade, segurança e estrutura necessária à adequada prestação dos serviços.

Antes do início da execução, deverá ser verificada a regularidade da documentação da pessoa jurídica credenciada e do profissional médico por ela disponibilizado, especialmente quanto à manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de credenciamento, à regularidade da inscrição perante o



Conselho Regional de Medicina – CRM e à existência de Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria.

A Administração deverá, ainda, prestar à empresa credenciada e ao profissional médico disponibilizado as orientações necessárias quanto aos fluxos internos da rede municipal de saúde, procedimentos de encaminhamento, registros dos atendimentos, apresentação dos documentos necessários à fiscalização e liquidação da despesa e demais condições estabelecidas para a execução contratual.

Adotadas essas providências, a Administração estará apta a promover o início da execução dos serviços de forma organizada, garantindo condições adequadas para o acompanhamento contratual e para a prestação dos atendimentos psiquiátricos à população.

XI – Das Contratações Correlatas ou Interdependentes

A presente contratação possui relação indireta com os demais serviços, programas e ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde, especialmente aqueles vinculados à atenção básica, atendimento psicológico, assistência farmacêutica, rede de atenção psicossocial e demais serviços destinados ao acompanhamento da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

Os serviços médicos especializados em Psiquiatria atuarão de forma integrada às equipes multiprofissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, contribuindo para continuidade do cuidado, adequada condução terapêutica dos pacientes e fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde mental.

Contudo, não há interdependência contratual direta que exija contratação simultânea, acessória ou integrada com outros contratos administrativos específicos, sendo a presente contratação tecnicamente autônoma e operacionalmente independente, possuindo finalidade própria e execução individualizada.

Eventuais serviços correlatos existentes no âmbito da saúde pública municipal atuarão de forma complementar e articulada, sem prejuízo da autonomia administrativa e contratual do presente credenciamento.

XII – Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A contratação não gera impactos ambientais significativos, por tratar-se de prestação de serviços médicos especializados na área de psiquiatria. As atividades serão desenvolvidas em ambiente clínico adequado, não havendo geração relevante de resíduos ou necessidade de logística reversa, sendo os impactos decorrentes da execução considerados mínimos.

XIII – Posicionamento Conclusivo

Diante das análises técnicas, administrativas, econômicas e operacionais realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a realização de processo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de



serviços médicos em Psiquiatria, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, mostra-se a solução mais adequada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Municipal e da população usuária da rede pública de saúde.

A contratação revela-se necessária diante do crescimento das demandas relacionadas à saúde mental no Município, da necessidade de ampliar a capacidade de atendimento especializado e de fortalecer a rede municipal de atenção psicossocial, assegurando maior continuidade, efetividade e humanização no acompanhamento dos pacientes que necessitam de avaliação e tratamento psiquiátrico.

A solução adotada mostra-se proporcional e tecnicamente adequada diante das alternativas avaliadas durante a fase de planejamento, especialmente considerando as limitações relacionadas ao provimento da demanda mediante concurso público e a experiência anteriormente desenvolvida pelo Município com atendimentos psiquiátricos na modalidade online/remota, que apresentou limitações quanto à efetividade, continuidade do acompanhamento e resolutividade dos serviços, reforçando a necessidade de disponibilização de atendimento especializado de forma presencial.

No que se refere à forma de contratação, a análise realizada demonstrou a conveniência da adoção de credenciamento destinado exclusivamente a pessoas jurídicas especializadas, cabendo às empresas credenciadas disponibilizar profissionais médicos que atendam integralmente aos requisitos técnicos e profissionais estabelecidos pela Administração, especialmente quanto à inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e ao Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria.

A opção pela participação exclusiva de pessoas jurídicas considera, ainda, os reflexos administrativos, tributários e previdenciários relacionados às diferentes formas de contratação. A admissão de profissionais autônomos ou pessoas físicas implicaria tratamento específico quanto a retenções, recolhimentos, encargos e obrigações acessórias, com repercussões sobre o custo global e sobre os procedimentos administrativos necessários ao processamento da despesa. Nesse sentido, a adoção de modelo uniforme por meio de pessoas jurídicas proporciona maior padronização dos procedimentos de contratação, faturamento, liquidação, pagamento, fiscalização e responsabilização contratual.

O modelo de credenciamento preserva a flexibilidade necessária à Administração, possibilitando o ingresso de múltiplas pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no edital, ampliando a rede de prestadores aptos à execução dos serviços, reduzindo os riscos relacionados à descontinuidade dos atendimentos e proporcionando melhor capacidade de absorção da demanda existente ao longo da vigência do credenciamento.

A contratação das pessoas jurídicas não afasta a necessária qualificação individual dos profissionais responsáveis pela execução dos atendimentos, cabendo a cada empresa credenciada assegurar a disponibilização de médico devidamente habilitado e em situação regular perante os órgãos profissionais competentes durante todo o período de execução, permanecendo a pessoa jurídica responsável perante o

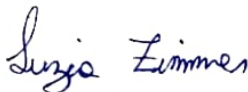


Município pelo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo da responsabilidade técnica do profissional pelos atos médicos praticados.

A sistemática adotada também possibilita, observadas as regras estabelecidas no edital e a disponibilidade dos profissionais vinculados às empresas credenciadas, a consideração da escolha do usuário quanto ao profissional responsável pelo acompanhamento, favorecendo a continuidade do cuidado, o fortalecimento do vínculo terapêutico, a adesão ao tratamento e a humanização da assistência em saúde mental.

O credenciamento mostra-se compatível com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público, uma vez que permitirá o credenciamento das pessoas jurídicas que preencherem integralmente os requisitos estabelecidos pela Administração, em condições previamente definidas e padronizadas, assegurando tratamento isonômico aos interessados e adequada prestação dos serviços à população.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica, operacional e administrativa da realização de processo de credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos em Psiquiatria, mediante disponibilização de profissionais médicos devidamente habilitados, considerando que a solução adotada atende adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fortalece a assistência especializada em saúde mental e se mostra compatível com o interesse público e com as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.



Luzia Zimmer

Secretária Municipal de Saúde e Saneamento